



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO, ZONA RURAL DE SÃO FRANCISCO PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, conforme especificações técnicas e projetos, os quais ficam fazendo partes integrantes deste Edital.

Após a reunião de abertura de envelopes de propostas de preços da empresas consideradas habilitadas, que ocorreu no prazo estabelecido por aviso e sem intercorrências de impetração de recursos administrativos, foram abertas os envelopes das seguintes empresas:

Empresas habilitadas:

F. COSTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ Nº 37.325.870/0001-40; ML DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ Nº 04.328.497/0001-22; CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA, CNPJ Nº 17.490.708/0001-70; MAX CASA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 03.278.968/0001-72; RTS – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.671.369/0001-00.

1º colocado: CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA, CNPJ Nº 17.490.708/0001-70, valor global de R\$ 357.226,60;

2º colocado: ML DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ Nº 04.328.497/0001-22, valor global de R\$ 371.570,79;

3º colocado: F. COSTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ Nº 37.325.870/0001-40, valor global de R\$ 403.125,57;

4º colocado: RTS – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.671.369/0001-00, valor global de R\$ 403.581,30;

5º colocado: MAX CASA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 03.278.968/0001-72, valor global de R\$ 420.308,70.

A comissão enviou ao setor de planejamento as propostas de preços das empresas para análise e parecer técnico por se tratar de assunto de conhecimento específico.

Chegou a esta Comissão o parecer que encontra-se anexo, na qual decidiu em análise minuciosa das propostas, foi dito no Parecer que:

“Levando em consideração a análise da Composição de Preço Unitário (CPU), as empresas que apresentaram essa peça solicitada que compõe a proposta orçamentária. No que diz respeito as Bonificações por Despesas Indiretas (BDI's) para obra (26,37%) as empresas de nº: 02, 03 e 05, seguiram todos os pré-requisitos estabelecidos para o cálculo do mesmo, porém as empresas de nº: 01 e 04 utilizando-se do BDI DESONERADO na composição da proposta de preço, Construtora e Locadora Alexandre LTDA – EPP (nº:01) e a RTS Engenharia (nº:04) apresentaram uma composição divergente do BDI na proposta com o valor de 20,52% e 24,39%, respectivamente, dita como sem desoneração, onde a empresa Construtora e Locadora Alexandre LTDA – EPP (nº:01) não houve a aplicação do CPRB (4,50%) que faz parte da operação de composição do BDI que estava presente na planilha orçamentária do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



editais de licitação. Evidenciando, que ambas as empresas relatadas, diverge a tabela de encargos sociais explicitada no edital, as empresas, Construtora e Locadora Alexandre LTDA – EPP (nº:01) e a RTS Engenharia (nº:04) apresentaram encargos sociais horista e mensalista (107,62% e 65,61%) e (117,42% e 73,41%) respectivamente. Vale ressaltar que a empresa de nº 03, F. Costa Construções, Serviços e Locações, relatório analítico não consta as composições de custo unitário referente às etapas, Cobertura nos itens 6.3; 6.4; 6.5 e 6.7, Revestimento nos itens 8.5, Esquadrias nos itens 10.3 e Louças e Metais nos itens 14.3. Por último, foi feita a análise dos Cronograma Físicos-Financeiros apresentados, que deveriam obedecer aos percentuais e a quantidades de mesmo da proposta original da licitação sendo constatado que todas as empresas participantes da fase de tomada de preço estão compatíveis com o cronograma da planilha orçamentária inicial do projeto que estabelecia um prazo de 04 (quatro) meses para a execução da obra.”.

Com base neste parecer técnico a Comissão decidiu que a empresa que apresentou a propostas mais vantajosa não foi a vencedora por ter sua proposta de preços desclassificada por a mesma apresentar divergências nos itens referentes ao BDI e Encargos Sociais, se a mesma tivesse apresentado o valor correto o preço da proposta naturalmente elevaria.

Por fim, fica classificada como vencedora a empresa segunda colocada por esta válida a sua proposta a **ML Dantas Construções EIRELI – EPP, com o valor de R\$ 371.570,79 (Trezentos e setenta e um mil quinhentos e setenta reais e setenta e nove centavos)**, que aplicou um desconto de 15,89% em relação ao valor da Planilha Orçamentária licitada, apresentou a proposta de preço de acordo com o itens explicitados em edital e pode ser declarada como ganhadora do certame.

Publique-se o resultado em jornais de grande circulação, dando o prazo recursal assegurado em lei.

São Francisco 13 de Setembro de 2021

FRANCISCO LOPES DE LIMA
Presidente da CPL

MARIA DO SOCORRO BRAGA RIBEIRO
Membro da CPL

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA
Membro da CPL